

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 002/2026**

Município de Boa Vista do Ingra-RS

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

Necessidade da Administração: Aquisição de Distribuidor de Calcário

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto da presente licitação é a aquisição de um Distribuidor de Calcário Agrícola, com capacidade de carga de no mínimo 7,5 toneladas, potência mínima do motor de 90 cv e com pneus, destinado a atender os produtores rurais do município, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, visando à melhoria da fertilidade do solo e ao aumento da produtividade agrícola.

..

#### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está em incluso no Plano de Contratações Anual do Município de Boa Vista do Ingra.

#### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por objeto a **aquisição de um distribuidor de calcário agrícola novo**, destinado ao fortalecimento das ações de apoio ao pequeno e médio produtor rural, por meio da correta aplicação de calcário para correção da acidez do solo, prática essencial para o aumento da produtividade e sustentabilidade das atividades agrícolas no Município

Atualmente, o município não dispõe de equipamento próprio adequado ou o equipamento existente encontra-se insuficiente/obsoleto para atender a demanda, tornando necessária a aquisição de um distribuidor de calcário para prestação de serviços agrícolas.

##### **3.1- CARACTERÍSTICAS**

O distribuidor de calcário agrícola a ser adquirido deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra**

**Secretaria Municipal de Agricultura**

Capacidade mínima de carga útil de **7,5 (sete vírgula cinco) toneladas**, compatível com a demanda operacional e o volume de aplicação exigido pelos trabalhos de correção de solo realizados pela Secretaria Municipal responsável.

Sistema de distribuição mecânico ou hidráulico que assegure **lançamento uniforme do calcário**, com regulagem de largura de trabalho e proporção de distribuição, garantindo eficiência e precisão na aplicação.

Compatibilidade com trator agrícola de **potência mínima de 90 (noventa) cv**, de modo a garantir a adequada tração, deslocamento e operação do equipamento em condições de campo.

Equipamento provido de **pneus agrícolas adequados**, com medidas e características que assegurem **tração, estabilidade e flutuação em terrenos agrícolas**, promovendo segurança operacional e menor compactação do solo.

Equipamento **novo, sem uso anterior**, acompanhado de **nota fiscal, manual técnico e garantia mínima de fábrica**, assegurando suporte técnico e cobertura contra vícios ou defeitos de fabricação.

### **3.2- FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU DA ENTREGA:**

A contratação terá como forma de execução a **entrega de bem móvel**, consistente no fornecimento de **01 (um) distribuidor de calcário agrícola com capacidade mínima de 7,5 (sete vírgula cinco) toneladas**, novo, sem uso anterior, em conformidade com as especificações técnicas definidas neste Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que venham a integrar o processo licitatório.

O Município, por intermédio do **Setor de Agricultura**, somente efetuará o recebimento do equipamento mediante a apresentação da **Nota Fiscal correspondente**, bem como do **Manual do Fabricante**, contendo as especificações técnicas do modelo ofertado, orientações de operação, manutenção e segurança, devidamente compatíveis com o equipamento entregue.

A entrega do equipamento deverá ocorrer nas dependências da **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente**, em local previamente

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**

**Secretaria Municipal de Agricultura**

indicado pela Administração, dentro do prazo a ser estabelecido no instrumento convocatório ou contrato administrativo.

Caberá **integralmente à contratada** a responsabilidade pelo transporte, carregamento, descarregamento, seguro, bem como por **todas as despesas relacionadas ao deslocamento do equipamento até o local de entrega**, não sendo devido ao Município qualquer ônus adicional a esse título.

O equipamento deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os componentes, acessórios e itens necessários à sua operação regular, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis às máquinas agrícolas.

O recebimento do equipamento dar-se-á de forma **provisória**, para fins de conferência das especificações técnicas e condições de funcionamento, e **definitiva**, após verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

.Após as verificações necessárias, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento do contrato e fará o recebimento da Nota Fiscal que deverá constar o número do contrato e o recebimento, e encaminhará a contabilidade para a realização do pagamento.

### **3.3 OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **3.3.1-São obrigações da CONTRATANTE:**

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### **3.3.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço OU FORNECER O OBJETO de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

### **3.3.3 HIPÓTESES DE SANÇÃO:**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**

**Secretaria Municipal de Agricultura**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

**3.3.4 RESCISÃO CONTRATUAL:**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**

**Secretaria Municipal de Agricultura**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

Para fornecimento do objeto pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos para a contratação pretendida conforme plano de trabalho para a aquisição de 1 (um) Distribuidor de Calcário Agrícola, com capacidade de carga de no mínimo 7,5 toneladas, potência mínima do motor de 90 cv e com pneus..

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO.**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em: Comércio e maquinários agrícolas.

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**

**Secretaria Municipal de Agricultura**

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

PC MÁQUINAS AGRÍCOLAS, 00.079.515/0001-29, Santiago – RS.

LAUXEN IMPLEMENTOS AGRICOLAS, 16.677.638/0002-82, Cruz Alta Matriz, (Passa Sete Filial) – RS.

COIMPEL, 04.661.059/0001-37, Cruz Alta – RS.

ATTAK COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, 21.995.756/0001-98, Carazinho – RS.

BRENNER AGRO NEGÓCIOS LTDA, 34.462.930/0003-40, Santa Maria – RS.

Tais referências foram obtidas por meio de orçamentos referencia encaminhado para o estado.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a compra do distribuidor de calcário o valor total de R\$ 62.439,96 ( sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove com noventa e seis centavos ).

Orçamento 01 PC MÁQUINAS AGRÍCOLAS, 00.079.515/0001-29. R\$ 62.900,00

Orçamento 02 LAUXEN IMPLEMENTOS AGRICOLAS, 16.677.638/0002-82.  
R\$ 51.500,00

Orçamento 03 COIMPEL, 04.661.059/0001-37. R\$ 58.000,00

Orçamento 04 ATTAK COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, 21.995.756/0001-98.  
R\$ 49.900,00

Orçamento 05 BRENNER AGRO NEGÓCIOS LTDA, 34.462.930/0003-40.  
R\$ 66.700,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 50/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra**

**Secretaria Municipal de Agricultura**

serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Ingra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na aquisição de um equipamento agrícola destinado à distribuição de calcário, com capacidade mínima de 7,5 toneladas, a ser utilizado pelo Município juntamente a patrulha agrícola no apoio às atividades de correção do solo em propriedades rurais, garantindo eficiência operacional, uniformidade na aplicação e ampliação do atendimento aos produtores, sendo que o município não possui equipamento em condições de trabalho para atender essa demanda.

**8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos

**9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo administrativo de compra/serviço, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**

**Secretaria Municipal de Agricultura**

sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo administrativo de compra/serviço exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais. Prevendo a recuperação da fertilidade do solo e o aumento de produtividade mínima de 20 % da produtividade agrícola dos pequenos produtores rurais e incentivar a agricultura familiar.

A contratação decorrente do presente processo administrativo de compra/serviço exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração .

Os servidores designados para atuar como fiscais do contrato são os indicados na Portaria nº 439/2025, incluindo as alterações.

Ficando na seguinte ordem:

Fiscal- Pedro Paulo de Souza Paixão

Fiscal- Pedro Paulo Batista Soares

Os gestores do contrato são os indicados no Decreto 422/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.”

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a

aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Os principais impactos potenciais referem-se à **emissão de poeira durante a aplicação do calcário**, ao **tráfego de máquinas agrícolas**, com possibilidade de compactação do solo, e ao **consumo de combustível** do trator utilizado na operação.

Tais impactos podem ser **mitigados** mediante a adoção de boas práticas agrícolas, operação por pessoal capacitado, respeito às orientações do fabricante, manutenção adequada dos equipamentos e realização das atividades em condições climáticas favoráveis.

Dessa forma, conclui-se que a contratação **não apresenta impedimentos ambientais relevantes**, sendo ambientalmente viável.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Boa Vista do Ingra, 09 de Janeiro de 2026.

---

Responsável pelo ETP

---

Vanderlei Netto Martins

Secretário municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.